

R\$ 80.000,00 - R\$ 64.000,00 - R\$ 16.000,00 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL  
 Implantação de Galeria de Águas Pluviais nas Ruas Anselmo Mocero e Frederico Raia  
 R\$ 86.250,00 - R\$ 69.000,00 - R\$ 17.250,00 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS  
 Implantação de Galeria de Águas Pluviais no final do Jardim Rafael  
 R\$ 96.941,54 - R\$ 77.553,00 - R\$ 19.388,54 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA  
 Construção de Aterro Sanitário  
 R\$ 25.010,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 5.010,00 PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE  
 Construção de Aterro Sanitário  
 R\$ 26.322,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 6.322,00 SAAE DE SANTA FÉ DO SUL  
 Construção de Poços de Visitas e Travessias do Emissário de Esgoto do Córrego da Muía  
 R\$ 149.210,58 - R\$ 100.000,00 - R\$ 49.210,58 PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA  
 Construção de Emissário de Esgoto Sanitário  
 R\$ 87.500,00 - R\$ 70.000,00 - R\$ 17.500,00 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA  
 Implantação do Parque Eco Turístico Lago do Sol no Distrito de Esmeralda  
 R\$ 145.029,09 - R\$ 60.000,00 - R\$ 85.029,09 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO  
 Urbanização Agro-Ecológica sustentável na Represa Municipal e Chácara Agrícola Municipal  
 R\$ 75.000,00 - R\$ 60.000,00 - R\$ 15.000,00 ADETUR - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURISMO REGIONAL  
 Programa de divulgação dos objetivos e diretrizes do comitê do São José dos Dourados  
 nihil - R\$ 30.000,00 - nihil  
 Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Deliberação, para que os tomadores de recursos do FEHIDRO priorizados em Plenária, conforme descrição inserida no artigos 1, apresentem projeto completo e documentação legal, financeira e orçamentária à Secretaria Executiva, visando encaminhamento ao Agente Técnico para análise. Artigo 3º - Fica estabelecido que a não apresentação de quaisquer documentos solicitados, sejam eles de ordem técnica ou fiscal, dentro dos prazos estabelecidos, implica em considerar automaticamente o contemplado excluído e o respectivo recurso alocado para o Orçamento seguinte. Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Deliberação CBH-SJD 2/99**

*Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para solicitação de recursos do FEHIDRO a partir do ano 2000*  
 O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados - CBH-SJD,  
 Considerando a Deliberação CBH-SJD 01/97, que estabeleceu diretrizes e critérios para distribuição de recursos do FEHIDRO, destinados à área de atuação do CBH-SJD,  
 Considerando a necessidade de se estabelecer novos critérios e pré-requisitos visando o trâmite rápido dos processos hierarquizados no plenário do CBH e  
 Considerando a decisão da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação, de analisar novos pedidos de solicitações de recursos do FEHIDRO baseada em diretrizes objetivas de que as obras/projetos solicitados alcancem melhor qualidade dos recursos hídricos, delibera  
 Artigo 1º - Na apresentação da solicitação, o tomador deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua adimplência junto aos órgãos estaduais e federais:

- CND do FGTS
- CND do INSS
- CND de Tributos Federais
- Artigo 2º - Quando se tratar de solicitação de obras que exijam posse de área, será exigida a documentação pertinente de posse.
- Artigo 3º - Quando se tratar de solicitação de obras que necessitem de anuência para serem realizadas, será exigida a documentação pertinente de autorização de cada proprietário.
- Artigo 4º - A apresentação de solicitação de recursos para qualquer obra ou projeto deverá ser feita composta por:  
 No caso de solicitação de recursos para execução de obra:  
 Planta  
 Memorial Descritivo detalhado  
 Orçamento detalhado  
 Cronograma Físico Financeiro  
 Objetivos e Justificativas dentro dos PDCs  
 Esclarecimentos sobre a sub-Bacia beneficiada com a obra e população atendida  
 Documentos descritos no Artigo 1º  
 Documentos descritos nos Artigos 2º e 3º, quando necessários.  
 No caso de solicitação de recursos para elaboração de projetos:  
 Termo de Referência detalhado  
 Orçamento detalhado  
 Cronograma Físico Financeiro  
 Objetivos e Justificativas dentro dos PDCs  
 Esclarecimentos sobre a sub-Bacia beneficiada com a obra e população atendida  
 Programação para execução de obra a ser projetada  
 Documentos descritos no Artigo 1º.
- Artigo 5º - A Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação, em análise às solicitações apresentadas, estabelecerá hierarquização em função do impacto das obras no contexto do gerenciamento dos recursos hídricos na Bacia do Rio São José dos Dourados, priorizando aquelas que tragam maior ganho em qualidade para os recursos hídricos.
- Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
 Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900  
 F: 818-4244

**REITORIA**

**Resolução USP - 4699, de 10-9-99**  
*Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio em Crítica Genética (INAPCG).*  
 O Reitor Da Universidade De São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 31 de agosto de 1999, baixa a seguinte resolução:  
 Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio em Crítica Genética (INAPCG), que com esta baixa.  
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 97.1.35674.1.4)  
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
**REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO EM CRÍTICA GENÉTICA**  
 Art. 1º - O Núcleo de Apoio de Pesquisa, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa é instalado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas destinada ao desenvolvimento de programas de pesquisa em crítica genética.

§1º - Para cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho do Núcleo em Crítica Genética (INAPCG).  
 §2º - O Núcleo em Crítica Genética passará a ter existência mediante a aprovação de projetos específicos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.  
 Art. 2º - O Núcleo de Apoio em Crítica Genética terá duração de 5 anos.  
 Art. 3º - O Núcleo apresentará relatório bial e a cada 5 anos ao Conselho do Núcleo em Crítica Genética podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º em função de desempenho satisfatório, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral.  
 §1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho do Núcleo em Crítica Genética antes do término do prazo indicado no artigo 2º.  
 §2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior o Núcleo será considerado extinto por decurso de prazo.  
 Art. 4º - São membros do Núcleo de Apoio em Crítica Genética aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho do Núcleo em Crítica Genética e cujos nomes constarem de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.  
 §1º - A participação no Núcleo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.  
 §2º - A vinculação dos membros ao núcleo cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.  
 Art. 5º - São Órgãos de administração do Núcleo:  
 I - Conselho Deliberativo;  
 II - Coordenadoria Científica.  
 Art. 6º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador Científico, seu Presidente e por 4 Membros do Núcleo.  
 §1º - O Coordenador Científico será eleito dentre os membros do Núcleo para um mandato de 4 anos, permitida a recondução.  
 §2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa.  
 Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:  
 I - supervisionar o cumprimento do programa;  
 II - gerir financeiramente o Núcleo;  
 III - decidir sobre a incorporação de projetos;  
 IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de membros;  
 V - aprovar os relatórios científicos do Núcleo.  
 §1º - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente ou sempre que convocados pelo Coordenador Científico ou pela maioria de seus membros.  
 §2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.  
 §3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.  
 Art. 8º - Compete ao Coordenador Científico:  
 I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;  
 II - representar o Núcleo perante os órgãos superiores da Universidade;  
 III - elaborar os relatórios científicos e encaminhá-los, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Pesquisa.  
 Art. 9º - Os relatórios científicos deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa bianualmente, findos 5 anos ou sempre que solicitados.  
 Art. 10 - Para desenvolvimento dos projetos o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.  
 §1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.  
 §2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa pelo Coordenador do Núcleo.  
 §3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.  
 §4º - O Núcleo de Apoio em Crítica Genética não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.  
 Art. 11 - As despesas de manutenção do Núcleo são de sua responsabilidade, respondendo subsidiariamente a Pró-Reitoria de Pesquisa.  
 Art. 12 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o Núcleo poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto.  
 Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.  
 Art. 13 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Núcleo serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, mediante autorização do órgão competente.  
 Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.  
 Art. 14 - Os trabalhos gerados por autores do Núcleo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.  
 Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do Núcleo de Apoio em Crítica Genética obedecerão ao disposto na Resolução 3533 de 22 de Junho de 1989, modificada pela Resolução 3865 de 28 de Agosto de 1991, no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade particularmente quanto aos artigos 15, 16 e 17 dessa Resolução.  
 Art. 15 - Equipamentos e bens destinados ao Núcleo ou por ele utilizados deverão ter explicitada neste Regimento sua destinação na eventualidade de desativação do núcleo.  
 Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (art. 61, parágrafo único do RG).  
 Art. 16 - É vedada a auto-atribuição de estípedios, salários, complementação salarial, comissões e bonificações aos membros do Núcleo sem prejuízo da aplicação legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.  
 Art. 17 - Aos membros do Núcleo de Apoio em Crítica Genética que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução.  
 Art. 18 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Reitor, nas seguintes circunstâncias:  
 I - conclusão de seu programa de trabalho;  
 II - solicitação do próprio Núcleo de Apoio à Pesquisa encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme dispor seu Regimento;  
 III - decisão do Conselho Universitário subsidiada pela Pró-Reitoria de Pesquisa em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio à Pesquisa.

**Resolução USP - 4701, de 17-9-99**  
*Dispõe sobre a redistribuição de cargos na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.*  
 O Reitor Da Universidade De São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 31.08.99, baixa a seguinte Resolução:  
 Artigo 1º - Ficam redistribuídos, por empréstimo, 2 cargos de Professor Doutor (vagas nºs 142557 e 142824) do Departamento de Línguas Orientais para o Departamento de Letras Modernas, ambos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.  
 Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 98.1.1396.8.0).  
**Resolução USP - 4702, de 17-9-99**  
*Dispõe sobre a redistribuição de cargo na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos.*  
 O Reitor Da Universidade De São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 31.08.99, baixa a seguinte resolução:  
 Artigo 1º - Fica redistribuído 1 cargo de Professor Assistente (vaga nº 302813) do Departamento de Ciências Básicas para o Departamento de Zootecnia, ambos da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos.  
 Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 99.1.138.74.6).  
**Resolução USP - 4704, de 17-9-99**  
*Dispõe sobre a transformação de cargos na Escola de Engenharia de São Carlos.*  
 O Reitor Da Universidade De São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 31.08.99, baixa a seguinte resolução:  
 Artigo 1º - Os cargos de Professor Assistente (vagas nºs 308.749, 308757, 308773, 308781, 308790, 308803, 308846, 308889, 308900, 308927, 308935, 308960 e 308994), redistribuídos pela Resolução nº 3634/90, lotados na Escola de Engenharia de São Carlos, ficam transformados em cargos de Professor Doutor, junto ao Departamento de Engenharia Mecânica.  
 Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 99.1.100.18.8).  
**Resolução USP - 4705, de 17-9-99**  
*Dispõe sobre a redistribuição de cargos na Escola de Comunicações e Artes.*  
 O Reitor Da Universidade De São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 31.08.99, baixa a seguinte resolução:  
 Artigo 1º - Ficam redistribuídos, por empréstimo, 2 cargos de Professor Doutor (vagas nºs 162922 e 163970) do Departamento de Comunicações e Artes para o Departamento de Biblioteconomia e Documentação, ambos da Escola de Comunicações e Artes.  
 Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 99.1.660.27.2).  
**Resolução USP - 4706, de 17-9-99**  
 O Reitor Da Universidade De São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 10.06.99, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 30.08.99, baixa a seguinte resolução:  
 Artigo 1º - Fica desativado o Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em AIDS - NUPAIDS, criado pela Resolução no 4019, de 31 de agosto de 1993.  
 Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 95.1.45189.1.0).  
**Portaria GR 3186, de 17-9-99**  
*Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Titular*  
 O Reitor Da Universidade De São Paulo, tendo em vista o que consta no Decreto no 29.276, de 25/11/88, considerando a Resolução no 3969, de 4/11/92, e consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13/09/99, baixa a seguinte portaria:  
 Artigo 1º - Ficam distribuídos, por-empréstimo, na Faculdade de Educação, junto ao Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada, 2 cargos de Professor Titular, Referência MS-6.  
 Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.  
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 99.1.22754.1.6).  
**Despacho do Reitor, de 17-9-99**  
**Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93:**  
 Unidade interessada: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Contratada: Impressoras Risograph do Brasil Ltda.; Proc. USP 99.1.2051.8.7.

**ESCOLA POLITÉCNICA**

**Portaria DIR - 77, de 17-9-99**  
 O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa esta portaria com o objetivo de regulamentar a concessão do Prêmio Francisco José de Oliveira Dias, instituído através da Portaria DIR-073/99, de 26/8/99:  
 Artigo 1º - Ficam designados, além do presidente da Comissão de Pesquisa da Escola Politécnica, os docentes a seguir nominados para constituírem a Comissão encarregada de elaborar os critérios de concessão do Prêmio Francisco José de Oliveira Dias, ao Grupo de Pesquisa da Escola Politécnica que mais tenha se destacado anualmente:  
 Prof. Dr. André Fábio Khon-PTC  
 Prof. Dr. José Augusto Penteado Aranha-PNV  
 Profa. Dra. Maria Candida Regatto Facciotti-PQI  
 Artigo 2º - O prazo para apresentação das normas a serem adotadas é de 40 dias a contar da data de publicação desta portaria.  
 Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Portaria DIR-78, de 17-9-99**  
 O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa esta portaria com o objetivo de regulamentar a concessão do Prêmio Décio Leal de Zagottis, instituído através da Portaria DIR-074/99, de 26/8/99:  
 Artigo 1º - Ficam designados, além do presidente da Comissão de Cultura e Extensão da Escola Politécnica, os docentes a seguir nominados para constituírem a Comissão encarregada de elaborar os critérios de concessão do Prêmio Décio Leal de Zagottis, ao Grupo de Cultura e Extensão da Escola Politécnica que mais tenha se destacado anualmente:  
 Prof. Dr. José Roberto Cardoso-PEA  
 Prof. Dr. Antonio Mauro Saraiva-PCS

Prof. Dr. Marcos Rodrigues-PTR  
 Artigo 2º - O prazo para apresentação das normas a serem adotadas é de 40 dias a contar da data de publicação desta portaria.  
 Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACEUTICAS DE RIBEIRO PRETO**

**Retificação do D.O. de 15-9-99**  
 No comunicado que torna público a abertura de inscrição para a seleção de candidatos para o Curso de Especialização em Análises Clínicas do Programa de Aperfeiçoamento de Desenvolvimento Administrativo FUNDAP, a ser realizado em 2000, onde se lê: "15. As inscrições serão recebidas durante o período de 10 a 29 de outubro de 1999..." leia-se: "15. As inscrições serão recebidas durante o período de 1 a 29 de outubro de 1999..."

**FACULDADE DE DIREITO**

**Comunicado ATC 25/99**  
 O concurso à Livre-Docência do Departamento de Direito do Trabalho, para o qual se inscreveram os candidatos Antônio Rodrigues de Freitas Jr. e Jorge Luiz Souto Maior, realizou-se no período de 28 de junho a 02 de julho de 1999, perante Banca Examinadora, aprovada pela Congregação, em sessão de 25 de março de 1999, integrada pelos Professores Cássio de Mesquita Barros Júnior e Nelson Mannrich, professores da casa, José Paulo Zeetano Chahad, Márcio Túlio Viana e Wagner Balera, estranhos à Unidade.  
 Ao final, a Banca Examinadora, em público, procedeu à apuração das notas atribuídas aos candidatos nas diversas provas, verificando-se o seguinte resultado:

EXAMINADORES	MÉDIAS ATRIBUÍDAS
Candidato Antônio Rodrigues de Freitas Jr.	
Professor Cássio de Mesquita Barros Júnior	9,63
Professor Nelson Mannrich	9,0
Professor José Paulo Zeetano Chahad	8,75
Professor Márcio Túlio Viana	10,0
Professor Wagner Balera	9,5
MÉDIA GERAL	9,18
Candidato Jorge Luiz Souto Maior:	
Professor Cássio de Mesquita Barros Júnior	7,5
Professor Nelson Mannrich	8,63
Professor José Paulo Zeetano Chahad	8,38
Professor Márcio Túlio Viana	8,88
Professor Wagner Balera	9,25
MÉDIA GERAL	8,33

A Congregação, em sessão extraordinária de 16 de setembro de 1999, homologou o relatório acima transcrito.  
**Comunicado ATC 26/99**  
 A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em sessão extraordinária de 16/09/1999, homologou a indicação dos PROFESSORES TITULARES JOSÉ AUGUSTO GUILHON DE ALBUQUERQUE (FLCH-USP), ADHERBAL MEIRA MATTOS (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ) E A PROFESSORA LIVRE DOCENTE JETE JANE FIORATI (UNESP) para membros da Banca Examinadora do concurso à Livre-Docência do Departamento de Direito Internacional, em substituição dos Professores Titulares Maria Helena Diniz e Washington Albino de Souza, a que se refere o Comunicado ATC 22/99.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**

**Despacho do Diretor, de 17-9-99**  
 Processo FAPESP 99/03829-7. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Shimadzu Corporation - Inc.  
 Processo FAPESP 99/01319-1. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Roboz Surgical Instrument Co, Inc.  
 Processo FAPESP 98/11714-2. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Life Technologies, Inc.  
 Processo FAPESP 95/09511-8. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Carl Zeiss Oberkochen.  
 Processo FAPESP 98/11372-4. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Waters Corporation.  
 Processo FAPESP 98/11372-4. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria GR-3116 de 20-06-96. Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas - USP. Contrato - Life Technologies, Inc.

**CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ**

**ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ**

**Despacho do Diretor, de 17-9-99**  
**Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93 e Portaria GR. 3116 de 15/05/98.** Unidade interessada: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Proc. USP 99.1.1393.11.1 - Proc. FAPESP 96/10970-0 Contratada: Li-Cor Inc., Proc. USP 99.1.1389.11.4 - Proc. FAPESP 98/1674-0 Contratada: Fernz Health & Science Ltd., Proc. USP 99.1.1391.11.9 - Proc. FAPESP 98/07099-0 Contratada Leica Microsystems Imagin., Proc. USP 99.1.1309.11.0 - Proc. FAPESP 97/10726-4 Contratada BioAgency Internacional C., Proc. USP 99.1.1390.11.2 - Proc. FAPESP 98/07099-0 Contratada: Leica Inc.

**FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**

**Comunicado**  
 Em cumprimento ao artigo 8º, § 1º da Portaria GR-2.981 de 10.01.96, justificamos que houve atraso de pagamento, em virtude da empresa não ter apresentado as guias das fazendas.  
 Processo: 99.1.437.51.4  
 Empresa: BDI - Engenharia e Construções Ltda.